PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.739 de 13 de novembro de 2014.

"Institui a semana municipal todos Juntos contra a Pedofilia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município de Luziânia-GO, a Semana Municipal Todos contra a Pedofilia.

Parágrafo único. A Semana Municipal Todos contra a Pedofilia será realizada anualmente, na semana em que se comemora o dia da criança.

Art. 2º. A data ora instituída passará a constar do calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º. A semana municipal todos contra a pedofilia terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate ao crime de pedofilia.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Tutelar e outros órgãos competentes autorizados a criarem, organizarem e implantarem todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana.

Parágrafo único. Para a realização do evento deverá ser criada, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias, por ato conjunto do Poder Executivo Municipal e do Conselho Tutelar, uma comissão paritária, composta por representantes da sociedade civil organizada e do poder público, visando à organização e realização do evento.

Art. 5º. Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização da semana municipal todos contra a pedofilia.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, juntamente com o Conselho Tutelar e demais entidades representativas, convidar representantes do governo federal, do governo do estado e de demais segmentos representativos da criança e do adolescente, para promoverem e debaterem em audiências públicas, conferências e palestras, ações que visem ao combate do crime de pedofilia.

Art. 7º. As demais normas necessárias à realização da semana municipal todos contra a pedofilia, deverão ser estabelecidas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas com a execução da semana municipal todos contra a pedofilia, serão suportadas por recursos oriundos de dotação própria do município, suplementadas se necessário

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2014.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA